

Assunto: Acesso condicionado ao ISCAP fora do horário normal de funcionamento.

Considerando:

- o horário normal de funcionamento do ISCAP;
- que é cada vez maior o número de estudantes do ISCAP que mostra interesse em estudar nas suas instalações fora daquele horário;
- que o ISCAP deve manter uma relação de proximidade com os estudantes, motivando-os para o estudo;
- que é necessário assegurar a melhor gestão da realização das provas de avaliação contínua, da ministração das aulas marcadas, de substituição, ou suplementares, e de outras atividades agendadas fora do horário normal de funcionamento do ISCAP.

Assim, após a audição das Diretoras da Licenciatura em Marketing e do Mestrado em Marketing Digital, do Gabinete de Apoio à Inovação em Educação, do Centro de Informática, do Gabinete do Património, do Secretariado de Apoio aos Docentes, do Centro de Documentação e Informação, do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas e do Serviço de Vigilância, determina-se:

1. Em conformidade com o calendário escolar, o horário normal de funcionamento é:

- no período de atividades letivas: de segunda a sexta, exceto feriados e tolerâncias de ponto, das 8h às 23h; aos sábados, exceto feriados e tolerâncias de ponto, das 9h às 14h;

- no período de épocas de exame (normal, recurso e especial): de segunda a sexta, exceto feriados e tolerâncias de ponto, das 8h às 23h; aos sábados, exceto feriados e tolerâncias de ponto, das 9h às 18h;
- nos períodos das férias de Natal, Carnaval, Páscoa e verão: de segunda a sexta, exceto feriados e tolerâncias de ponto, das 9h às 18h.

2. O acesso às instalações do ISCAP, fora do horário normal de funcionamento referido no ponto anterior, é permitido aos estudantes, pessoal docente e não docente, bem como acompanhantes, até às 5h da manhã. As entradas e saídas fazem-se unicamente pela entrada principal do ISCAP (Portaria), sempre com a presença do Vigilante em serviço, devendo os estudantes, o pessoal docente e não docente, bem como acompanhantes, identificarem-se perante o mesmo. Só o Vigilante pode permitir o acesso e a saída das instalações. Todos os que pretenderem entrar ou sair das instalações, durante as rondas do Vigilante e consequentes ausências deste da Portaria, terão de aguardar o seu regresso.

3. Por razões de segurança (por exemplo, em caso de incêndio, haverá a necessidade de saber quem está no interior das instalações), com a exceção do Bilhete de Identidade ou o Cartão de Cidadão, os estudantes, o pessoal docente e não docente, e acompanhantes, entregarão ao Vigilante um cartão que os identifique, preferencialmente o cartão de identificação do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO). Sem este não lhes é permitido o acesso às instalações. Excecionalmente, e em casos devidamente fundamentados, na falta de cartão de identificação, devem preencher o formulário em substituição da entrega do cartão.

O cartão, ou o formulário, é, obrigatoriamente, solicitado e devolvido à saída. Após a terceira vez que não levante o cartão ou o formulário, o estudante, docente, não docente, bem como o acompanhante, ficarão impedidos, durante um mês, de aceder às instalações fora do horário normal de funcionamento.

4. Poderão ser usadas como salas de estudo individual as salas 101, 103, e 107. Como salas de estudo em grupo as salas 102, 104, 111. No caso destas últimas não serem suficientes, as salas 202 e 204 do Bloco A. Como salas de informática as salas 117 e 119 do Bloco B. As salas referidas são apenas para estudo, não podendo ser alterada a disposição do mobiliário nem usados os equipamentos, à exceção dos computadores e videoprojetores das salas de informática.

5. Durante o período das atividades letivas as salas só estarão disponíveis a partir das 23h e até às 5h. Na época de exames a partir das 21h e até às 5h. Durante os períodos das férias das 9h às 5h, com a exceção das salas 117 e 119 que estarão sempre disponíveis. Durante o período das atividades letivas, a Biblioteca dispõe de salas para estudo das 9h às 20h e de uma sala de leitura informal das 9h às 23h. Caso se verifique a lotação da Biblioteca, poderão ser usadas como salas de estudo as acima referidas, se estiverem livres. Poderão ser disponibilizados outros espaços que serão entretanto devidamente identificados.

6. O acesso, fora do período das aulas, aos Laboratórios de Marketing, de Línguas e de Informática é autorizado se não for possível instalar as ferramentas específicas nos computadores das salas de informática 117 e 119. Os estudantes também têm de entregar um cartão que os identifique na Portaria, ou o preenchimento do formulário, ficando o acesso restrito às regras definidas pelos Responsáveis daqueles laboratórios. Porém, considerando os furtos e os danos causados por mau uso que ocasionalmente ocorre, os estudantes, logo após o levantamento do cartão, serão acompanhados pelo Vigilante em serviço para, em conjunto, verificarem o estado do laboratório.

7. Durante as aulas, os docentes que lecionam nos laboratórios são responsáveis pela sua abertura e fecho, bem como por verificar, no início e no fim de cada aula, se os equipamentos estão em conformidade, reportando, de imediato, ao Serviço de Vigilância, as inconformidades detetadas.

8. O Parque A, correspondente a toda a zona exterior de estacionamento, estará também aberto até às 5h30m, de modo a permitir aos estudantes, pessoal docente e não docente, com acesso ao mesmo, o estacionamento das suas viaturas.

Em caso algum a concessão de autorização para acesso aos parques constituiu celebração de um contrato de depósito, pelo que o ISCAP não tem qualquer responsabilidade por danos ocasionados às viaturas, bem como por furto das ou nas mesmas.

9. Os docentes devem marcar as provas de avaliação contínua, as aulas de substituição e suplementares, bem como outras atividades, para o sábado das 9h às 14h, que não sejam dias feriados ou tolerâncias de ponto, ou durante a semana, mas no horário normal de funcionamento. Estas devem ser previamente autorizadas. Somente a título excecional e devidamente fundamentado, poderão ser marcadas fora daqueles períodos, no entanto, as mesmas devem ser previamente autorizadas e o acesso dos estudantes e dos docentes às instalações é realizado em conformidade com as regras supracitadas.

10. Para qualquer aula de mestrado, pós-graduação, ou outro curso, que sejam marcadas fora do horário normal de funcionamento, o acesso dos estudantes e dos docentes às instalações é realizado em conformidade com as regras supracitadas.

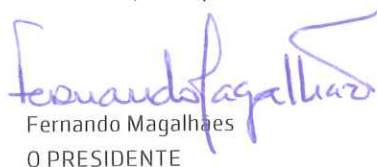
11. Os estudantes, pessoal docente e não docente, bem como acompanhantes, durante a sua permanência nas instalações, devem cumprir as instruções do Vigilante em serviço, bem como as regras já referidas, sob pena de interdição do acesso fora do horário normal de funcionamento.

12. Por razões de estrita segurança, o Vigilante em serviço pode encerrar as instalações, bem como determinar a evacuação do edifício, mediante prévia comunicação ao dirigente do ISCAP a que reporta ou logo que possível.

13. No caso previsto no número anterior, bem como em qualquer outra situação anómala, o Vigilante elaborará um relatório pormenorizado da ocorrência, o qual deve ser encaminhado para o dirigente do ISCAP a que reporta.

14. É revogado o Despacho ISCAP/PR-21/2011, de 24 de outubro.

S. Mamede de Infesta, 18 de junho de 2018


Fernando Magalhães
O PRESIDENTE